

ACÓRDÃO Nº 2264/2021 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 010.482/2016-4.
- 1.1. Apensos: 028.436/2017-2; 016.541/2016-2
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame em Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Agência Nacional de Transportes Terrestres (04.898.488/0001-77); Aylton Bonomo Junior (056.982.477-06); Eco 101 Concessionária de Rodovias S/A (15.484.093/0001-44).
4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
 - 5.2. Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
8. Representação legal: Ana Beatriz Rodrigues Castro, Noelle Regina de Oliveira Guerino (27017/OAB-DF) e outros.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional que ensejaram fiscalização no Contrato de Concessão da BR-101/BA/ES, em que se examinam pedidos de reexame interpostos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e pela Eco 101 Concessionária de Rodovias S/A contra o Acórdão 1.447/2018-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Revisor, com fundamento no arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 285 e 286 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres e pela Eco 101 Concessionária de Rodovias S/A para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a íntegra da decisão recorrida;

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil que constitua processo apartado, com tramitação prioritária, para avaliar os seguintes tópicos:

9.2.1. a regulamentação promovida pela ANTT, por meio da Resolução-ANTT 5.850/2019 e outros instrumentos normativos, verificando especialmente se o cálculo de alterações da tarifa básica de pedágio (TBP), em razão de reequilíbrio contratual, diluindo eventuais descontos no período remanescente da concessão cumpre os arts. 9º, § 4º, e 23, parágrafo único, da Lei 8.987/1995, levando em conta as irregularidades apontadas no Contrato de Concessão da BR-101/ES/BA, celebrado com a Eco 101 Concessionária de Rodovias S/A, sobretudo aquela referente às reduções pífias da TBP, provocadas pela referida metodologia, que estimularam o inadimplemento, pela concessionária, das obrigações estabelecidas no PER e no cronograma de investimentos, em consonância com as demais observações contidas no voto;

9.2.2. se o processo de elaboração da Resolução-ANTT 5.850/2019 atendeu às exigências legais, seguindo todas as etapas necessárias e, principalmente, se, de fato, o normativo garante a tempestiva preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias e do interesse público, nos termos dos arts. 9º, § 4º, e 23, parágrafo único, da Lei 8.987/1995;

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, ao Ministério Público Federal, ao Ministério da Infraestrutura, aos presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, à Comissão Permanente de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal, à Comissão Permanente de Viação e Transporte da Câmara dos Deputados e aos demais interessados no processo.

10. Ata nº 37/2021 – Plenário.
11. Data da Sessão: 22/9/2021 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2264-37/21-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Revisor), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Bruno Dantas e Jorge Oliveira.
 - 13.2. Ministros com voto vencido: Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator) e Jorge Oliveira.
 - 13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Revisor

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral